

SINEPE/MT

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro/Mtb N.º 24230.001080 De 1986 Liv. 105 Fls. 57

Código De Entidade Sindical/Mtb N.º 015.267.02710-7

CGC/MF N.º 00.963.876/0001-33

FONE/FAX (065) 624-1720

Rua Presidente Marques, 551 - Quilombo

78045-100 - Cuiabá-MT

E

SINTRAE/VAMT

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO VALE DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO**

Telefone: (065) 861-6059

Rua Mato Grosso, 33 - Sala 10 - Centro

78600-000 - Barra do Garças/MT

CONVENÇÃO COLETIVA - 1998/1999

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a VIII, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissionalizante, Educação Superior, Ensino Especial e posteriores, Cursos Livres, Academias de Artes, Danças, Natação, Ginásticas e Cursos de Idiomas, Supletivos, Pré-vestibulares, independente de sindicalização.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação da política vigente, as partes signatárias deste Instrumento Normativo reunir-se-ão no mês de setembro de 1998 para antecipar a negociação da convenção coletiva do ano vindouro.

CLÁUSULA 2ª. - O presente instrumento normativo terá a duração de 12(doze) meses, a partir de 1º. de março de 1.998, com termo final em 28 de fevereiro de 1.999.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª. - A partir de 1º de março de 1.998, inclusive, os salários dos Docentes e do Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados pelo percentual de 5%(cinco inteiros por cento) sobre o salário de Março de 1.997.

Parágrafo Único - Em relação ao piso mínimo segue-se o contido na cláusula 23 deste Instrumento Normativo.

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 4ª - Considera-se como Professor , para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 5ª - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre diretores e docentes.

Parágrafo Primeiro - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas(janelas), sem concordância do docente manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto no parágrafo primeiro só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

CLÁUSULA 7ª. - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I - 60(sessenta) minutos, no Ensino Fundamental, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e nos Cursos Livres e de Idiomas.

II - 50(cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

Parágrafo Primeiro - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

Parágrafo Segundo - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CLÁUSULA 8ª. - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames , prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 9ª . - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Primeiro - O docente não pode ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução da remuneração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 10ª. - Os Estabelecimento de Ensino que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 11. - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou

decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e Auxiliar têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

CLÁUSULA 12. - É a nula contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

CLÁUSULA 13. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 14. - Os Estabelecimentos de Ensino , para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 15. - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual conste os dados referentes aos Docentes e Auxiliares, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devem ser feitas, bem como a data de sua demissão.

CLÁUSULA 16. - São irredutíveis a carga horária e remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - de pedido do Docente;

II - de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;

III - na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 17. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 18. - A remuneração dos Docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na Lei N.º. 605/49 de 05/01/1949.

Parágrafo Segundo - Não são descontadas, no decurso de 05(cinco) dias úteis, as faltas verificadas por motivo de casamento próprio ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, ascendente, irmãos ou pessoas declinadas como dependente.

Parágrafo Terceiro - Assegura-se ao empregado estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 19. - Após 05(cinco) anos de efetivo e interrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) de salário-aula, percentual que se elevará para 10%(dez inteiros por cento) a partir de 10(dez) anos e 15%(quinze inteiros por cento) a partir de 15(quinze) anos de serviços prestados, no mesmo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 20. - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiro por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação ou dispensa do trabalho normal de seu contrato em tempo correspondente.

CLÁUSULA 21. - O Professor que, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiro por cento).

CLÁUSULA 22. - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar Professores no decorrer da vigência do presente instrumento normativo com salário de aula de valor inferior ao do Docente com menos tempo de exercício no Estabelecimento de Ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovada pelo órgão do sistema de ensino, do Ministério do Trabalho ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 23. - A partir de 1º de março de 1.998, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores e Auxiliares de Administração Escolar:

I - PROFESSORES

a) Ensino Infantil	R\$ 2,70
b) 1ª a 4ª série	R\$ 2,70
c) 5ª a 8ª série	R\$ 3,00
d) Supletivo 1º grau	R\$ 3,00
e) 2º grau	R\$ 3,68
f) Supletivo de 2º grau	R\$ 3,68
g) Cursos de Idiomas	R\$ 6,03
h) Cursos Livres	R\$ 6,03
i) Academias	R\$ 6,03
j) Pré-vestibulares	R\$ 6,70
K) 3º grau	R\$ 7,34

II - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

a) com menos de um ano	R\$ 146,00
b) com mais de um ano	R\$ 153,00
c) exigindo-se 1º grau completo	R\$ 180,00
d) exigindo-se 2º grau completo	R\$ 243,00
e) exigindo-se 3º grau completo	R\$ 360,00

Parágrafo Primeiro - O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 24. - O cálculo do salário mensal bruto se faz pela multiplicação do coeficiente 5,25(4,5 semanas mais 1/6 de repouso semanal remunerado) pelo número de aulas semanais ministradas pelo Professor e pelo salário-aula.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 25. - Vedam-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade Docente:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

c) nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, corpus crhisti, 15 de outubro(dia do Professor), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 26. - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 27. - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CAPÍTULO V

DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 28. - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais com ônus para o sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro - A liberação é de critério exclusivo do empregado não podendo ser dispensado mais que três cargos da Diretoria do Sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada Estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia de realização de eleições sindicais da categoria.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 29. - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 60(sessenta) dias contados da data de assinatura do presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 30. - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga o infrator aos pagamento da multa de importância correspondente a de 1/30(um trinta avos) do valor do principal por dia de atraso.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 31. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/VAMT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e repassar os valores a entidade profissional na data do pagamento dos salários mensal. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 50%(cinquenta por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado á sua autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 32. - Imediatamente à celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/VAMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Vale do Araguaia do Estado de Mato Grosso, cópia da

RAIS, e dos comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical e da taxa relativa aos trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino de custeio do Sistema Confederativo.

Parágrafo Único - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter aos SINEPE/MT - Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 33. - Obrigam-se os Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização, sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, a recolher, como Contribuição Assistencial prevista na Letra “c” do Artigo 513 e Letra “b” do Artigo 548 da CLT, até 30(trinta) dias após assinatura do presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 1,5%(um inteiro virgula cinqüenta por cento) do total bruto da folha de pagamento referente aos mês de Março do corrente ano, ao SINEPE/MT - Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 94.567-6 - Agência 0046-9 do Banco do Brasil S/A, e posterior envio do comprovante de recolhimento ao SINEPE/MT - Rua Presidente Marques, 551 – Quilombo - CEP 780045-100 - Cuiabá/MT

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados, em dia com suas obrigações financeiras, terão desconto de 30%(trinta por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34. - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, a qual, deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente registro.

Cuiabá-MT, 1º de junho de 1.998

Prof. Walter Miranda Fonseca

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO/MTB N.º 24230.001080 DE 1986 LIV. 105 FLS. 57

CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL/MTB N.º 015.267.02710-7

CGC/MF N.º 00.963.876/0001-33

Prof. Valdemar Faresin

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO VALE DO
ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO**